

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal e o Município de Santa Cruz - PE

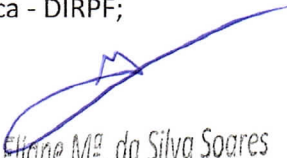
A UNIÃO, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL**, inscrita no CNPJ N° 00.394.460/0083-98, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, N° 449, 10º andar, Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco - CEP 51.110-000, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Superintendente, José de Assís Ferraz Neto e o Município de Santa Cruz - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, com sede na Avenida TRES DE MAIO, 276, bairro CENTRO, CEP 56.215-000, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito ou sua Prefeita, o(a) Senhor(a) Eliane Maria da Silva Soares, CPF 902.326.404-59, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, na forma das cláusulas e condições a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente ACORDO possui como objeto o fornecimento de orientações ou a prestação pelo MUNICÍPIO, aos cidadãos, de serviços disponibilizados no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO a um Dossiê Digital de Atendimento, doravante referido apenas como DDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O serviços que poderão ser prestados mediante solicitação de juntada de documentos ao DDA são os seguintes:

- a. CAEPF - atualização ou alteração de dados;
- b. Consulta de pendência fiscal de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou de Imóvel Rural;
- c. Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física;
- d. Consulta Restituição e Situação de Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física;
- e. Conversão de processo eletrônico para digital;
- f. Cópia de processo, exceto de Pessoa Jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado;
- g. Cópias das seguintes declarações e respectivos recibos:
  - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP
  - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação – PerdComp;
  - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde – Dmed;
  - Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF;
  - PGDAS-D e Defis;

  
Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita



- h. CPF - comprovante de inscrição, inscrição e regularização;
- i. Emissão de documento de arrecadação - DARF e GPS;
- j. Emissão de Documento de Arrecadação do Simples Nacional-DAS;
- k. Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade;
- l. Juntada de Documentos;
- m. Procuração RFB;
- n. Protocolo de documentos;
- o. Agendamento de serviços na RFB.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A RFB expedirá ato contendo os procedimentos a serem adotados na recepção, exame e envio dos documentos por parte dos servidores do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE**

O presente ACORDO tem como finalidade o oferecimento aos cidadãos de alternativas para acesso aos serviços listados no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente ACORDO, reduzindo o fluxo de contribuintes nas unidades de atendimento presencial da RFB, bem como aumentando os pontos de atendimento para a consecução dos serviços prestados pela RFB na 4ª Região Fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL PARA ATENDIMENTO**

O MUNICÍPIO disponibilizará espaço adequado na sua sede, em imóvel próprio ou locado às suas expensas, sob sua responsabilidade, para atendimento aos interessados, com vistas ao acesso e utilização pelos cidadãos dos serviços disponibilizados no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, além de realizar triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos a um DDA, relativo aos serviços especificados no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente ACORDO.

## **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Este ACORDO será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse das partes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre elas.

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DO ATENDIMENTO**

As partes se comunicarão por meio de um DDA aberto pela RFB em nome do MUNICÍPIO, onde serão solicitadas juntadas de documentos nos termos e forma a serem definidos pela RFB e comunicados aos MUNICÍPIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após análise da demanda, a RFB informará o resultado em despachos individualizados juntados ao DDA.

Eliane M<sup>te</sup>. da Silva Soares  
Prefeita



PARÁGRAFO SEGUNDO. Todo o trâmite será realizado no formato digital, não existindo a circulação física de documentos, racionalizando custos e proporcionando maior segurança em sua tramitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recepção dos documentos e a autorização de acesso somente poderá ser concedida a servidor do MUNICÍPIO devidamente identificado e autorizado pelo Prefeito ou Prefeita, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários ou a outros funcionários que não sejam devidamente qualificados;

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO e os servidores encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços de recepção, conferência e encaminhamento de documentos, objeto deste ACORDO, serão executados somente mediante autorização expressa da pessoa física, do representante legal da pessoa jurídica interessada, ou de seus procuradores, devidamente habilitados, mediante utilização dos formulários próprios, definidos pela RFB.

PARÁGRAFO SEXTO. O servidor do MUNICÍPIO deverá realizar a conferência dos documentos em conformidade com *check lists* fornecidos pela RFB, além da digitalização e solicitação de juntada ao DDA, em conformidade com os procedimentos descritos em ato expedido pela RFB, conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente ACORDO.

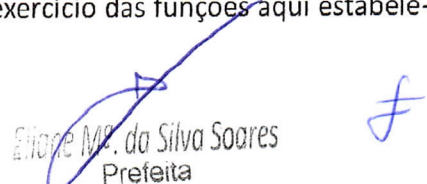
PARÁGRAFO SÉTIMO. O MUNICÍPIO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital juntado ao DDA, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

PARÁGRAFO OITAVO. O servidor do MUNICÍPIO deverá cientificar o cidadão atendido de que os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito de a Fazenda Pública constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:**

Para a execução do presente ACORDO, os gastos e atividades relacionadas abaixo serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I - Salários e demais encargos sociais dos servidores indicados pela PREFEITURA que deverão realizar as atividades previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste ACORDO, sendo adequada a indicação de no mínimo dois servidores para o exercício das funções aqui estabelecidas;

  
Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita

II- material e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de consumo e expediente necessários à realização dos trabalhos; e

III - certificados digitais para possibilitar o acesso dos servidores designados ao atendimento virtual da RFB - Portal e-CAC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MUNICÍPIO deverá informar a RFB os nomes e respectivos cargos, bem como outras informações que lhes forem solicitadas, relativamente aos servidores que responsáveis pela execução das atividades descritas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MUNICÍPIO deverá designar um gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução das atividades sob sua incumbência, previstas neste ACORDO, não gerando qualquer vínculo de natureza civil ou trabalhista entre a UNIÃO e os servidores que vierem a ser utilizados pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços, obrigando-se, em caráter irretroatível e irrevogável, a preservar a UNIÃO, a qualquer tempo, de reivindicações, ações judiciais e quaisquer outras contingências, inclusive quanto a danos causados por seu pessoal a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO. Todos os servidores encarregados da operacionalização deste ACORDO pelo MUNICÍPIO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste ACORDO, estando sujeitas às penalidades civis, criminais e trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços prestados pelo MUNICÍPIO, previstos neste ACORDO, serão executados gratuitamente aos interessados.

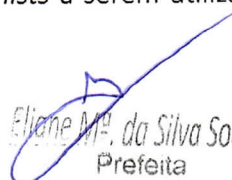
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA RFB**

Caberá à RFB estabelecer os responsáveis em seu quadro de servidores pela execução dos serviços definidos neste ACORDO, sendo também de sua responsabilidade:

I - o treinamento e a orientação contínua dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO, que realizarão as atividades previstas neste ACORDO;

II- a atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos;

III- o fornecimento dos modelos de formulários e *check lists* a serem utilizados na realização dos atendimentos;

  
Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita



IV- a disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores do MUNICÍPIO para dirimir dúvidas e obter os esclarecimentos necessários à realização dos serviços objeto do presente ACORDO; e

V- a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A RFB deverá designar um gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES**

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **CLÁUSULA NONA - REPRESENTANTES DAS PARTES**

Ficam designados os representantes abaixo, com os respectivos suplentes, em caso de impossibilidade do titular, para contatos entre as partes:

Pela SRRF04: O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal e, em caso de impossibilidade, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Gilberto Mendes Rios, matrícula Siapex-Cad nº 1220856, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB.

Pelo MUNICÍPIO: O(a) Prefeito(a) do Município de Santa Cruz - PE e, em sua ausência, seu substituto imediato ou outra pessoa do quadro de servidores do Município e que venha a ser designado pelo(a) Prefeito(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

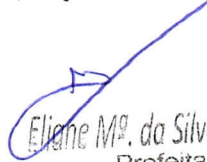
O presente ACORDO vigorará por prazo indeterminado podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, podendo haver alteração, exclusão e inclusão de cláusulas e estipulações de novas condições, bem como a inclusão de novos serviços ou a supressão de algum dele constante, desde que haja acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

  
Eliane M. da Silva Soares  
Prefeita



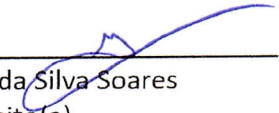
E por concordarem com o conteúdo e condições acima convencionadas, as partes firmam o presente ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas.

UNIÃO, representada pela Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal.

(Assinado Digitalmente)

José de Assís Ferraz Neto  
Superintendente

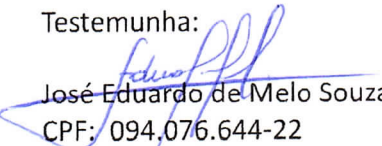
Município de Santa Cruz - PE

  
\_\_\_\_\_  
Eliane Maria da Silva Soares  
Prefeito(a)

Testemunha:

Gilberto Mendes Rios (Assinado Digitalmente)  
CPF 519.942.327-49

Testemunha:

  
José Eduardo de Melo Souza  
CPF: 094.076.644-22